

PROJETO DE LEI N.º 015/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, ao ESTADO DO PARANÁ/2º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE DOIS VIZINHOS, com endereço a Rua Bento Munhoz do Rocha Neto – 145, Bairro Alto da Colina, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a saber:

Equipamentos	Qtde.	Valor Total
PAS/AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat Tempra - IE – à gasolina, ano de fabricação 1994, ano modelo 1995, cor cinza, Chassi n.º 9BD159000R9084236, placa n.º AET 6657, categoria oficial.	01	7.200,00
TOTAL		R\$ 7.200,00

Parágrafo Primeiro – Veículo recebido em doação do Ministério da Fazenda (Secretaria da Receita Federal do Brasil), através do ADM, nº 1075 de 03 de dezembro de 2007, conforme processo nº 11969.002598/2007-34.

Parágrafo Segundo - O veículo acima citado será para uso específico do 2º Pelotão da Polícia Militar de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá à CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Bem anteriormente referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o veículo não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o veículo ao município.

Art. 6º. Outras condições para esta Concessão serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e
oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito